

**CONVÊNIO N.º 031/2016**

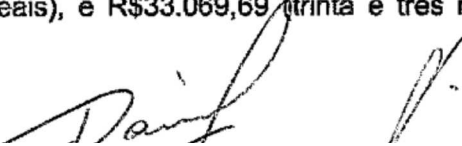
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, CNPJ nº 76.972.082/0001-06, com Sede na Rua José Vicente, 257, CEP 87.990-000, Diamante do Norte – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.182.224 e CPF nº 392.267.949-87, com domicílio na Rua José Vicente, 257, CEP 87.990-000, Diamante do Norte – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 14.049.188-8 resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto "recapear 4.337,50m<sup>2</sup> e pavimentar com micro revestimento asfáltico a frio e recompor sinalização horizontal as seguintes ruas indicadas no Mapa de Localização (a sinalização horizontal a ser implantada é apresentada em prancha específica). Os trechos correspondem a Rua José Vicente (entre Rua Nelson Trizi e avenida Massatoshi Yagura); Rua Augusto Lisboa (entre Rua Nelson Trizi e Rua Reinaldo Massi); Avenida Massatoshi Yagura (entre Avenida Goiás e Rua Augusto Lisboa), de acordo com o Parecer Técnico (fls. 135/139) e o Plano de Trabalho (fls. 79/83).

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – O valor da obra deste convênio é de R\$ 103.069,69 (cento e três mil, sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e R\$33.069,69 (trinta e três mil, sessenta e nove reais e



sessenta e nove centavos) de contrapartida do Município de Diamante do Norte, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 79/83 e 135/139.

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600407-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 19/05/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 79/83 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 135/139) do protocolado n.º 14.049.188-8, que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) Inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, portador do RG n.º 3.111.780-1 e CPF n.º 441.773.219-15, com domicílio especial na Rua Travessa Heitor Dutra da Silva, Vila Nova, Maringá- Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio,

deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:**

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:**

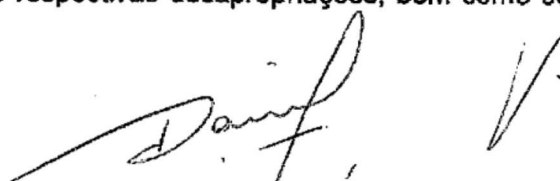
- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

**III - DO MUNICÍPIO:**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;



- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedoros do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

**CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO:** O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência** - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

  
José Richa Filho  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

  
Nelson Leal Junior  
Diretor Geral do DER/PR

  
Daniel Domingos Pereira  
Prefeito de Diamante do Norte

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:





## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.049.188-8

DOCUMENTO: CONVÊNIO nº 031/2016.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Diamante do Norte.

## DO OBJETO

Recapear 4.337,50m<sup>2</sup> e pavimentar com micro revestimento asfáltico a frio e recompor sinalização horizontal as seguintes ruas indicadas no Mapa de Localização (a sinalização horizontal a ser implantada é apresentada em prancha específica). Os trechos correspondem a Rua José Vicente (entre Rua Nelson Trizi e avenida Massatoshi Yagura); Rua Augusto Lisboa (entre Rua Nelson Trizi e Rua Reinaldo Massi); Avenida Massatoshi Yagura (entre Avenida Golias e Rua Augusto Lisboa), de acordo com o Parecer Técnico (fls. 135/139) e o Plano de Trabalho (fls. 79/83).

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 103.069,69

(cento e três mil, sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e R\$33.069,69 (trinta e três mil, sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) de contrapartida do Município de Diamante do Norte, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 79/83 e 135/139.

## DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000600407-1. Dotação Orçamentária 7704.26782014.388 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 19/05/2016.

## DOS PRAZOS

## Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

## Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, portador do RG n.º 3.111.780-1 e CPF n.º 441.773.219-15, residente e domiciliado na Rua Travessa Heitor Dutra da Silva, n.º 17, Maringá, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 24 de maio de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral do DER/PRJOSÉ RICHÁ FILHO  
Secretário/SEIL

46931/2016

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

Despacho nº : 009/2016-GS

Protocolo nº : 13.913.876-7/2016 e Anexos

Interessado : Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEIL

Assunto : Homologação da Concorrência nº 028/2016-GMS, tendo como objeto a fabricação e manuseio de pré-moldados para a execução de pontes, sagrando-se vencedora a empresa Itatiba Incorporações e Construções Ltda., que apresentou a proposta no valor de R\$ 1.942.005,85.

- 1 HOMOLOGO o procedimento licitatório e adjudico o objeto à empresa, com fulcro na Informação nº 181/2016- Núcleo Jurídico da Administração - PGE/SEIL, e cumpridas as formalidades legais.
- 2 Publique-se
- 3 Encaminhe-se ao:
  - GFS/SEIL para providenciar empenho.
  - DFIL para atualização de certidões da empresa e demais providências de estilo.

Em, 25 de maio de 2016.

José Richa Filho  
Secretário e Estado de Infraestrutura e Logística

46697/2016

## Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## ERRATA

## PREGÃO ELETRÔNICO 01/2016 - SEMA

Seção VIII - Termo de Referência - item 3 Especificações Técnicas, subitem 6 - Normas aplicáveis, documentos, certificados e testes comprobatórios aplicáveis aos fornecimentos: (página 91 do Edital)

Item 6

Subitem:

VI- Fica excluído

Item 6

Na página 91, relativo ao Laudo de Ensaio

ONDE LÊ:

ABNT NBR 8537/2003.

LEIA-SE:

ABNT NBR 8527/2015.

Publicação: GAS/SEMA

46695/2016

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016 - SDS/SEMA

Protocolo: 13.344.494-7

Objeto: coordenar esforços e promover a colaboração técnica para gestão ambiental, investigação científica e capacitação, por meio de esforços conjuntos focados particularmente nos seguintes temas: questões atinentes ao Novo Código Florestal, Pagamento por Serviços Ambientais, Mudanças Climáticas, Gestão de Recursos Hídricos, Gestão e Implementação de Unidades de Conservação, Biodiversidade, Gestão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental.

Vigência: 3 (três) anos, a partir da data de sua publicação.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2016.

Publicação: GAS/SEMA

46603/2016

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano

## EXTRATO 2016/040

ATDG/SEDU, em 30 de maio de 2016.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 9.593/13 - anuência governamental indicada. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: SEDU/ PARANACIDADE e Município(s). OBJETO: execução de infraestrutura urbana/ação(ões) indicada(s). VALORES: citados. DOTAÇÃO: 6702.1545.117.3058-4440.4200, fonte(s) e empenho(s) especificados. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação. FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná.

ANO NR ASSINATURA MUNICÍPIO	ANUÊNCIA	VALOR SEDU	VALOR PM	AÇÃO	FONTE(S)-EMPENHO
16 089 24/05/16 NOVA PRATA DO IGUAÇU	06/05/16 - OF 0854-SEDU	289.963,29	15.261,23	Infraestrutura urbana/área lazer	147-6/00388-2
16 090 25/05/16 DOURADINA	06/05/16 - OF 0854-SEDU	306.042,69	16.107,51	Infraestrutura urbana/área lazer	147-6/00394-2
16 092 25/05/16 MATO RICO	06/05/16 - OF 0854-SEDU	350.000,00	22.529,68	Infraestrutura urbana/área lazer	147-6/00395-2

46996/2016